



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

RESOLUÇÃO N.º. 001/2020

Fixa os subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Penaforte, Estado do Ceará, para a legislatura 2021/2024, e dá outras providências SEGUINTE RESOLUÇÃO:

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Penaforte, estado do Ceará, faz saber que submeteu ao plenário o seguinte projeto de Resolução:

Art. 1º - O subsídio mensal dos vereadores para a legislatura 2021/2024, fica fixado em parcelas única no valor de 5.064,00 (cinco mil e sessenta e quatro reais) e será dividido proporcionalmente ao número de sessões ordinárias realizadas e cada mês.

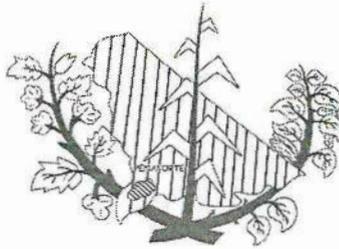
§ 1º - Não sofrerá redução proporcional do subsídio a ausência de matéria a ser votada e a sessão não realização por falta de quórum.

§ 2º - durante o período de recesso parlamentar será devido aos vereadores o subsídio integral.

Art. 2º - Fica definido o valor da representação diferenciada ao Cargo de Presidente da Câmara Municipal em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), que será incorporado ao subsídio mensal do vereador de acordo com a Lei Orgânica do município no artigo 21, inciso XIV, § único.

Art. 3º - Quando o vereador for servidor municipal lotado em cargo efetivo, perceberá o vencimento do cargo efetivo e o valor do subsídio, havendo compatibilidade de horário.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores está limitado ao percentual de 20% (vinte por cento), do subsídio dos deputados estaduais, de acordo com artigo 29, inciso VI, letra "a" da Constituição Federal, desde que o total da despesa não ultrapasse a 5% da receita do município (art. 29º , VII, Constituição Federal).



ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 03.089.383/0001-04

Câmara Municipal de Penaforte

Art. 5º - Os subsídios que trata esta Lei serão reajustados, nas mesmas datas em que for concedida a revisão geral da remuneração dos servidores municipais, conforme artigo 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 6º - A Mesa Diretora no início de cada ano exercício, através de ato administrativo definindo os subsídios dos vereadores, em observância do contido no art. 29, A, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e suplementadas quando necessário.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2021.

Plenário da Câmara Municipal de Penaforte, em 20 de Outubro de 2020.


Manoel Pereira Ângelo
Presidente


Francisco Pereira Muniz
Vice-Presidente


Antônio Alves Monteiro
1º Secretário


Jeová Junior Oliveira Cavalcante
2º Secretário